



PARECER JURÍDICO.

Processo nº 046/2017;

Modalidade: Tomada de Preços nº 003/2017;

Objeto da Contratação: Contratação de Empresa pra Prestação de Serviços Profissionais Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria na Área Contábil. Orçamentária e de Gestão Fiscal, bem como Fazer o Processamento de Contabilidade e da Execução Orçamentária dos meses de janeiro a maio do corrente ano, a partir da documentação existente, incluindo também a operacionalização de sistema informatizado de contabilidade e orçamento público, adotado e utilizado pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência.

Fase Processual: No momento apenas o Edital

Consulta: Legalidade e transparência do Edital.

É importante esclarecer, de início, que toda análise e consequente Parecer tem o condão de, apenas, observar a legalidade e transparência do Edital, buscando conformidade aos princípios que norteiam o processo licitatório, deixando para a autoridade competente todo o mérito da contratação e do objeto a ser contratado.

A consulta formulada pela Presidente da CPL do Município de Gameleira se reporta a verificação da legalidade e transparência do Edital de Convocação e seus anexos.


José Maurício de Andrade
Advogado
OAB/PE - 14.224

O Secretária Municipal da Fazenda, através do competente Ofício, datado de 02 de maio de 2017, devidamente instruído com as cotações de preços, descrição dos serviços e outros para os serviços pretendidos requereu a devida licitação com o fito de atender a demanda.


Após o recebimento do Ofício, a Prefeita do Município de Gameleira expediu em 02 de maio de 2017 a devida autorização e encaminhou para CPL com o propósito de averiguar qual a modalidade e tipo de procedimento licitatório mais adequado.

A CPL efetivou a autuação do presente processo na Modalidade Tomada de Preços, Tipo Menor Preço por Lote, observando os ditames do art. 23, II, "b" da Lei nº 8.666/93.

Em 11 de maio de 2017, por solicitação do Secretário da Fazenda, foi alterado o Edital para incluir o mês de maio para realização de serviços conforme as informações existentes até então, o que foi efetuado e devidamente publicado em 12 de maio de 2017 no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

Pela análise dos autos enviados a esta Procuradoria Jurídica, observa-se que foram cumpridas as exigências de averiguação de uma boa contratação através do procedimento adotado, buscando obter o melhor preço e melhor qualificação técnica dentre as empresas que prestam o respectivo serviço.

O Edital de convocação observou as determinações da Lei de Licitações e Contratos, estando regular para a devida publicação, devendo a CPL observar o prazo previsto para Modalidade Tomada de


José Maurício de Andrade
Advogado
OAB/PE - 14.224

Preços, Tipo Menor Preço, conforme item III do § 2º do Art. 21, da Lei nº 8.666/93.

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

§ 2º. O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Desta feita, após a devida análise em todos os atos praticados pela CPL, nos presentes autos, emite este parecer jurídico que é dotado de caráter opinativo.

Enfim, emite-se o parecer favorável à deflagração do procedimento.

É o parecer.

Gameleira, 12 de maio de 2017.


JOSE MAURICIO DE ANDRADE
Advogado
OAB/PE Nº 14.224